

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 909/2019

AUTORES: DEPUTADA MARIA VICTORIA

EMENTA:

CONCEDE O TITULO DE CAPITAL DO TALIAN AO MUNICIPIO DE COLOMBO.

PROTOCOLO Nº: 6706/2019



00088280

DIRETORIA LEGISLATIVA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

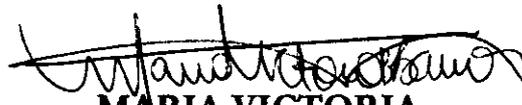
PROJETO DE LEI Nº 909/2019

Concede o Título de Capital do Talian ao Município de Colombo.

Art. 1º Concede o Título de Capital do Talian ao Município de Colombo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 2 de dezembro de 2019.


MARIA VICTORIA
Deputada Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei concede o Título de Capital do Talian ao Município de Colombo, com o intuito de resgatar e salvaguardar o patrimônio linguístico do Estado do Paraná.

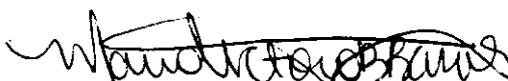
A presente concessão demonstra a grande importância do Talian, língua de referência cultural brasileira, que mesmo após 141 anos da chegada de seus fundadores, é expandida pelos meios de comunicação, como por exemplo, o rádio, e também, entre as comunidades tradicionais dos detentores.

Cumprе mencionar que o Município de Colombo merece ser considerado a Capital do referido idioma, visto que durante a Segunda Guerra Mundial e a nacionalização do Estado Novo, muitos descendentes foram impedidos de usar o referido idioma, devido a grande repressão nas escolas e em lugares públicos, e, mesmo assim, o Talian sobreviveu a este triste episódio.

Portanto, é de extrema importância a conceder o Título de Capital do Talian ao Município de Colombo, em virtude de sua brilhante história e para incentivar a continuidade do idioma, mesmo após passados 141 anos, preservando o patrimônio linguístico do Estado do Paraná.

Sendo assim, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação para aprovação de meus nobres Pares.

Curitiba, 2 de dezembro de 2019.


MARIA VICTÓRIA
Deputada Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Certifico que o presente expediente protocolado sob nº 6706/2019 - DAP, em 2/12/2019, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 909/2019.

Curitiba, 2 de dezembro de 2019.


Danielle Requião
Matrícula nº 16.490

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

- guarda similitude com _____

- guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite

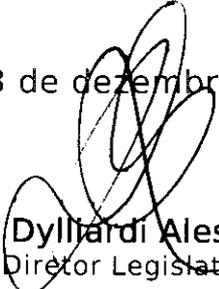
- guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) _____
- não possui similar nesta Casa.
- dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.


Danielle Requião
Matrícula nº 16.490

1- Ciente.

2- Encaminhe-se: à Comissão de Constituição e Justiça.
 ao Núcleo de Apoio Legislativo.

Curitiba, 3 de dezembro de 2019.


Dyllardi Alessi
Diretor Legislativo

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury
Diretoria Legislativa

Praça Nossa Senhora de Salete, s/n, Ed. Palácio XIX de Dezembro – 3º Andar
Curitiba – PR – CEP: 80530-911 – Telefone: (41) 3350-4138.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO

Certifico que a Nota Técnica ao Projeto de Lei nº 909/2019, protocolado sob o nº 6706/2019-DAP, foi **acolhida integralmente** pela Excelentíssima Deputada Maria Victória, tendo apresentado novo texto da proposição em substituição ao texto original, nos termos do § 4º do Art. 156 do Regimento Interno:

Art. 156. Caso entender necessário, a Diretoria Legislativa, no prazo do § 2º do art. 155 deste Regimento, poderá emitir nota técnica às proposições visando à adequação à legislação sobre técnica legislativa.

§ 4º Em caso de acolhimento integral ou parcial da nota técnica pelo autor da proposição, este apresentará o novo texto da proposição, o qual substituirá o original, sem configurar emenda, prosseguindo-se sua tramitação.

Observa-se que a emissão de Nota Técnica tem por objetivo aprimorar o conteúdo e a forma das proposições apresentadas pelos Excelentíssimos Deputados, de modo a padronizar a técnica legislativa neste Parlamento.

Ademais, as alterações sugeridas pelo Núcleo de Apoio Legislativo buscam evitar emendas corretivas desnecessárias às proposições, o que pode vir a acelerar a tramitação dos Projetos de Lei.

Por fim, observa-se que a Nota Técnica emitida pelo Núcleo de Apoio Legislativo não visa se manifestar quanto ao mérito nem eventuais inconstitucionalidades ou ilegalidades, bem como não tem o intuito de alterar o objeto das proposições.

Curitiba, 3 de março de 2020.

Verônica Faust Arantes

Analista Legislativa

Matrícula nº 3016969



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO

O Projeto de Lei original foi substituído pela redação elaborada pelo Núcleo de Apoio Legislativo, nos termos do § 4º do art. 156 do Regimento Interno.

A proposição original foi arquivada nesta Diretoria.

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Curitiba, 4 de março de 2020.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DE COMISSÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 909/2019

Projeto de Lei nº 909/2019

Autora: Deputada Maria Victoria

APROVADO

31/03/2021

Concede o Título de Capital do Talian ao Município de Colombo.

EMENTA: CONCEDE O TÍTULO DE CAPITAL DO TALIAN AO MUNICÍPIO DE COLOMBO. ARTIGOS 24, INCS. VII E IX, 215, 225 E 180, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E 13, INCS. VII E IX, 165 E 144, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. CONSTITUCIONAL. PARECER FAVORÁVEL.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, visa conceder o Título de Capital de Talian ao município de Colombo.

Destaca na Justificativa, que o Projeto de Lei tem por intuito resgatar e salvaguardar o patrimônio linguístico do Estado do Paraná, e que o Município de Colombo merece tal título, visto que durante a Segunda Guerra Mundial e a nacionalização do Estado Novo, muitos descendentes foram impedidos de utilizar o dialeto e, mesmo passados 141 anos, ele ainda sobrevive na comunidade local.

FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Ademais, verifica-se que a Assembleia Legislativa detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;

Corrobora deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

O projeto em análise objetiva conceder o título de capital do Talian ao Município de Colombo. O Talian, também conhecido como vêneto brasileiro, é um dialeto variante da língua vêneta, resultante da mistura da língua portuguesa e a língua veneta, extensivamente falada em diversas regiões do sul brasileiro, inclusive na região sudoeste do Paraná, onde residem muitos agricultores e filhos de agricultores de descendência italiana.

A matéria em questão trata da conservação do patrimônio linguístico, ou seja, da proteção ao patrimônio histórico e cultural de nosso Estado. Portanto, matéria de competência concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal, conforme disposto no art. 24, incisos VII e IX da **CONSTITUIÇÃO FEDERAL** e art. 13, VII e IX da **CONSTITUIÇÃO ESTADUAL**:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

Art. 13. Compete ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre:

VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

IX - educação, cultura, ensino e desportos;

Verifica-se também, quanto ao conteúdo da proposição e da justificativa que lhe segue, que esta atende ao disposto no art. 215, *caput*, da **CONSTITUIÇÃO FEDERAL**, e ao art. 165, *caput*, da **CONSTITUIÇÃO ESTADUAL**:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Art. 165. O Estado, em ação conjunta e integrada com a União, Municípios e a sociedade, tem o dever de assegurar os direitos relativos à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à capacitação para o trabalho, à cultura e de cuidar da proteção especial da família, da mulher, da criança, do adolescente, do idoso e do índio.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da **LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 95/98**, bem como, no **âmbito estadual, da LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Ante o exposto, por estarem presentes todos os requisitos Constitucionais, legais e de técnica legislativa o projeto merece prosperar.



CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**.

Curitiba, 30 de março de 2021.

DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI

Presidente

DEPUTADO NELSON JUSTUS

Relator



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Roberto Placido Silva Justus, Deputado Estadual**, em 31/03/2021, às 13:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Destito Francischini, Deputado Estadual - Presidente de Comissão**, em 31/03/2021, às 13:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0334203** e o código CRC **708CBD0C**.



05236-06.2021

0334203v2





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei n.º 909/2019, de autoria da Deputada Maria Victoria, recebeu parecer favorável no âmbito Comissão de Constituição e Justiça.

O parecer favorável foi aprovado na reunião do dia 31 de março de 2021, o projeto encontra-se em condições de prosseguir em seu trâmite.

Curitiba, 5 de abril de 2021.



Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Comissão de Cultura.



Dylliana Alessi
Diretor Legislativo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DE COMISSÃO

Comissão de Cultura

Parecer ao Projeto de Lei Nº 909/2019/

Concede o Título de Capital do Talian ao Município de Colombo

RELATÓRIO

A proposição de Projeto de Lei nº 909/2019, que “Título de Capital do Talian ao Município de Colombo”, de autoria da deputada Mabel Canto, foi protocolada nesta Casa de Leis em 02/12/2019

Em 30/03/2021, teve manifestação favorável aprovada na Comissão de Constituição e Justiça e veio a esta Comissão de Cultura em 05/04/2020, para emissão de parecer no prazo regimental.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O Regimento Interno desta Assembleia Legislativa dispõe, em seus artigos 34 e 58, respectivamente, que cabe às Comissões Permanentes “(...) apreciar os assuntos ou proposições submetidos ao exame e sobre eles deliberar, (...)”, no âmbito dos respectivos campos temáticos e áreas de atuação”, e que “Compete à Comissão de Cultura manifestar-se sobre toda e qualquer proposição relacionada ao desenvolvimento cultural, arqueológico, artístico e ao patrimônio histórico.”

Ainda, o §1º, art. 39 do Regimento Interno estabelece que, “na elaboração de seus pareceres, as Comissões deverão observar os aspectos técnicos, jurídicos, organizacionais, operacionais e, principalmente, o mérito e oportunidade das proposições sob a ótica do interesse público e da melhora da qualidade dos resultados legislativos.”. Desta forma, é pacífica a possibilidade de análise por parte desta Comissão nos temas a ela relacionados.

Isto posto, no mérito, o projeto objeto de análise tem como finalidade tornar o município de Colombo, na Região Metropolitana de Curitiba, a “Capital do Talian”.

A expressão cultural que é tema do PL é válida, relevante e digna de atenção por parte do Poder Público. O Talian, de acordo com definição Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), “é uma das autodenominações para a língua de imigração falada no Brasil na região de ocupação italiana direta e seus desdobramentos desde 1875 [...] Sua origem linguística é o italiano e os dialetos falados,

principalmente , nas regiões do Vêneto, Trentino-Alto e Friuli-Venezia Giulia e Piemontes, Emilia-Romagna e Ligúria”.

De acordo com a pesquisadora Giorgia Cavinato, no último dado conhecido (de 2008), cerca de 5 mil pessoas na região dominavam a língua, compondo os aproximadamente 2 milhões de falantes do dialeto ao redor do mundo.

Assim, o reconhecimento do município como Capital do Talian pode ser positivo para fomentar a preservação do idioma, seu estudo e ensino. Entende-se que a proposição está de acordo com a disposição constitucional a respeito da cultura (art. 190 da Constituição Federal de 1988):

Art. 190. A cultura, direito de todos e manifestação da espiritualidade humana, deve ser estimulada, valorizada, defendida e preservada pelos Poderes Públicos, estadual e municipal, com a participação de todos os segmentos sociais, visando a realização dos valores essenciais da pessoa.

Diante do exposto, a valorização do Talian está de acordo com o fomento e preservação da cultura do Estado do Paraná.

CONCLUSÃO:

Pelos fundamentos supracitados, opinamos pela APROVAÇÃO, com parecer favorável desta Comissão.

Curitiba, 29 de abril de 2021



Goura

Relator



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Gomes de Oliveira Brand - Goura, Deputado Estadual**, em 06/05/2021, às 12:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0357601** e o código CRC **1AF77FC5**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

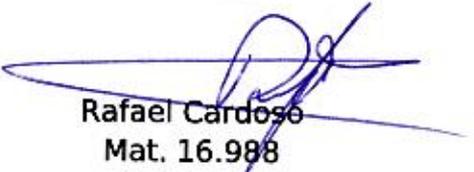
Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei nº 909/2019, de autoria da Deputada Maria Victoria, recebeu parecer favorável no âmbito da Comissão de Cultura, o parecer foi aprovado na reunião do dia 3 de maio de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e encontra-se em condições de prosseguir em seu trâmite.

1. Comissões com pareceres favoráveis:
 - Comissão de Constituição e Justiça;
 - Comissão de Cultura.

Curitiba, 3 de maio de 2021.


Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.


Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo